

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 3.093, DE 2008.

(Apenso o PL nº 7.687, de 2010)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de berçário em órgãos e entidades públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado OSMAR TERRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, de autoria do ilustre Deputado José Airton Cirilo, obriga órgãos e entidades públicas federais com cem ou mais servidores ou empregados a instalar berçários – assistidos por profissionais qualificados – para atender os filhos, de até um ano de idade, dos agentes públicos, durante o horário de expediente. Determina, ainda, que, para tanto, poderão ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas especializadas no cuidado de crianças.

Foi apensado, por tratar de matéria correlata, o Projeto de Lei de nº 7.687, de 2010, de autoria da ex-Deputada Vanessa Grazziotin. O apensado propõe alterar a CLT, de modo a exigir de que estabelecimentos em que trabalhem pelo menos cem empregados tenham berçário ou creche, mantida pelo empregador, onde seja permitido aos trabalhadores deixar seus filhos em idade pré-escolar. Segundo a proposta, essa exigência poderá ser cumprida através de convênios com creches ou pré-escolas ou ainda por meio do reembolso-creche, desde que esta possibilidade esteja prevista em acordo ou convenção coletiva.

As proposições em análise estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II – VOTO

A emenda, apresentada pelo Relator, propõe alteração à Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, de modo a garantir que as organizações públicas e privadas, que empreguem mais de 100 (cem) funcionários ou mais de 30 (trinta) mulheres, devem prestar assistência em creches ou pré-escolas, aos filhos e dependentes, de zero a 72 meses de idade, dos seus empregados.

É valorosa a intenção dos ilustres colegas, Deputado José Airton Cirilo e ex-Deputada Vanessa Grazziotin, ao apresentarem as proposições em foco, e também do nobre Relator, Deputado Osmar Terra, ao apresentar emenda em seu relatório. Tanto é este um assunto da mais elevada importância, que esta Casa fez, através de emenda, constar de nossa Constituição, em seu art. 208, que antes de garantir a *“educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”* não estará efetivado o **“dever do Estado com a educação”**.

Entretanto, a carga de um dever que compete ao Estado não pode ser passada adiante, ao setor privado. A carga tributária em nosso País é elevadíssima, e comparável à de países que têm implementado o Estado de bem-estar social. Assim, não é admissível onerar ainda mais nosso setor produtivo.

Passamos por um momento, no cenário internacional, onde as economias maduras vêm ruir alguns de seus mecanismos de proteção social, em vistas à melhoria de sua condição macroeconômica e sua competitividade no comércio internacional. O Brasil, por ter trabalhado diligentemente na combinação entre estabilidade macroeconômica e amparo social, se encontra em uma situação privilegiada.

Infelizmente, mesmo dessa posição privilegiada, ainda temos um longo caminho a percorrer na desobstrução dos canais produtivos de nosso País. E, se por um lado, não nos defrontamos com a necessidade de ver ruir a rede de amparo social por nós construída desde o início deste século – que trás dignidade a milhões de nossos compatriotas –, por outro lado, não podemos onerar ainda mais nossas empresas, subtraindo desenvolvimento e riqueza de nossa população.

Empresas e cidadãos já pagam por este serviço, que é uma obrigação do Estado. Reformas importantes – como o novo regime de previdência do setor público e a flexibilização dos rendimentos da caderneta de poupança – estão sendo feitas para garantir que nossos deveres Constitucionais possam ser cumpridos.

Apoiamos completamente a ideia de que a ampliação do investimento na educação infantil se reflete em um aumento de produtividade e de competitividade de nossa economia no longo prazo. Entretanto discordamos que o incentivo a este investimento deva ser oferecido pelas empresas. Estudos fazem referências a avaliações longitudinais que mostram que o investimento em educação infantil obtém taxa de retorno econômico elevado até mesmo superior a qualquer outro investimento realizado

em educação, estes resultados se referem, entretanto, ao ganho que a educação proporciona ao cidadão que a obtém. Então, cabe às famílias incentivar e buscar adquirir a educação para seus filhos, e cabe ao Governo, fazendo bom uso dos impostos recolhidos de empresas e famílias, subsidiar a educação.

A proposição, na forma do apensado, com a emenda apresentada pelo nobre Relator, transfere este dever do Estado para o setor privado, que, dentre outros problemas estruturais, já sofre com uma elevada carga tributária, o que nos coloca em desvantagem no cenário internacional ante nossos principais competidores.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.687, de 2010, e da emenda apresentada no voto do relator.**

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP